

07



## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

São Paulo, 05 de março de 2014

**Ofício CG 074/2014**

### Requerimento de Informação nº 038/2014

#### Senhora Procuradora

Em atenção ao Requerimento de Informação em epígrafe, solicitando informações sobre a Lei de Cotas para Deficientes, sirvo-me do presente para encaminhar cópias dos Ofícios OF.PR 052/2014 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM, OF/GAB/166/2014 da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/SP, OF.P. 082/2014 da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, empresas vinculadas a esta Secretaria, e Despacho CRH nº 032/2014 do Centro de Recursos Humanos, órgão desta Secretaria.

À disposição para quaisquer outras informações ou esclarecimentos, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
**Luiz Roberto dos Santos**  
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora  
**DRA. ANADIL ABUJABRA AMORIM**  
MD. Procuradora do Estado Assessora  
Respondendo pelo expediente da Assessoria Técnico-Legislativa  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, nº 4.500 - São Paulo - SP.  
05650-905



AP/EL/SSY



4P 08  
+

CT. PR\_052 / 2014  
05 de março de 2014

Ilma. Sra.  
Eneida Lemos  
Assessora Parlamentar  
Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM

Despacho AP 010/14 – Informações sobre a Lei de Cotas para Deficientes, interessado Deputado Fernando Capez.

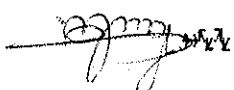
Em atenção ao solicitado anexamos arquivo com a indicação dos 121 casos de empregados da CPTM enquadrados na Lei de Cotas, seja por reabilitação decorrente de indicação do INSS, ou por admissão dentro dos lotes de 5% das vagas divulgadas regularmente em todos os editais de Concursos Públicos que realizamos.

O quadro de empregados em janeiro/2014 soma 8550 pessoas o que determinaria a necessidade de pelo menos mais 50 empregados nesta condição para atingirmos o mínimo da cota. Esclarecemos, entretanto, que há no quadro total de empregados um numero maior do que este de afastados das respectivas atividades laborais, por auxilio doença, para os quais estamos no aguardo do processo de readaptação profissional que deve ser emitido pela Previdência Social.

Atenciosamente,



MARIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA  
Diretor Presidente



152000000 05/MAR/2014 16:05 00000751



l

OF/GAB/166/2014

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014.

Senhora Assessora Parlamentar,

Reportamo-nos ao *Despacho AP 010/2014*, que encaminha o *Requerimento de Informação nº 38/2014* da lavra do *Nobre Deputado Fernando Capez*, solicitando *informações sobre a Lei de Cotas para Deficientes*.

De acordo com a manifestação da Gerência de Recursos Humanos, informamos o que segue, de acordo com os quesitos apresentados:

1- os Editais de Abertura de Concurso Público na EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP atendem a legislação pertinente à Lei de Cotas, conforme cópia dos Editais de Concurso Público realizados em 2010 e 2012, atualmente vigentes.

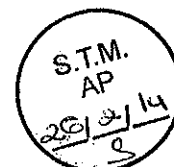
2- no rol de empregados portadores de deficiência não possuímos portador de deficiência auditiva.

3- não há empregados exercendo o cargo de Intérprete de Libras.

Cordialmente,

**WILSON SÉRGIO PEDROSO JUNIOR**  
Chefe de Gabinete

Ilustríssima Senhora  
**ENEIDA LEMOS**  
Digníssima Assessora Parlamentar da  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
São Paulo – SP



SGP/fata(GRH)  
 SEDE  
Rua Quinze de Novembro, 244  
Centro - São Paulo - SP  
CEP: 01013-000  
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL  
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2054  
Jabaquara - São Paulo - SP  
CEP: 04308-001  
Telefone: (11) 5586-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua Joaquim Casemiro, 290  
Planalto - São Bernardo do Campo - SP  
CEP: 09889-050  
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE  
Av. Presidente Kennedy, 11080  
Vila Marim - Praia Grande - SP  
CEP: 11707-000  
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS  
Rua Leopoldo Amaral, 263  
Vila Marieta - Campinas - SP  
CEP: 13042-210  
Telefone: (19) 3736-5700



OF. P 082

28 de fevereiro de 2014

Senhora Assessora,

Em atenção ao Despacho AP 010/14, de 21/02/2014, que encaminha o Requerimento de Informação nº 38/2014, de autoria do Deputado Fernando Capez, - "requer informações sobre a Lei de Cotas para Deficientes", a Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô informa que:

1. ***"A lei de cotas é observada no preenchimento de vagas na Administração Pública, e qual o critério adotado para a sua execução; "***

- Metrô-SP em atendimento as legislações específicas assegura o direito de inscrição em seus concursos públicos a todas as pessoas com deficiência que pretendem fazer o uso das prerrogativas legais e reservam o percentual de 5% (**cinco por cento**) das vagas para cada cargo;
- A verificação a cerca do enquadramento da deficiência é feita por meio de análise do laudo médico e encaminhado pelo candidato, por Equipe Multidisciplinar do Metrô-SP ou por ela credenciada;
- O candidato com deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral por cargo, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por cargo;
- O candidato, cuja deficiência constante do laudo médico não se fizer constatada da forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, será eliminado da lista específica de candidatos com deficiência e permanecerá apenas na lista de classificação geral;
- Serão convocados para admissão de forma alternada e proporcionalmente os candidatos das duas listas, prosseguindo-se até o prazo de validade do concurso. A admissão deverá iniciar-se com os candidatos da lista geral, passando-se ao primeiro da lista específica de candidatos com deficiência já no primeiro bloco de convocados, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do Artigo nº 37, Parágrafo 2º, do Decreto 3.289/99. Se for preenchida apenas uma vaga, essa deve ser preenchida pelo candidato que consta em primeiro lugar da lista geral, mas a próxima convocação deverá necessariamente ser destinada ao candidato da lista específica;
- O candidato com deficiência, depois da admissão, será acompanhado por Equipe Multidisciplinar, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.

2. ***"Os número de pessoas com deficiência auditiva estão empregados no âmbito desta Secretaria do Estado; "***

O número de casos de empregados enquadrados na condição de deficiente auditivo são 6 (seis).

3. ***"A quantidade de interpretes disponível e onde estão trabalhando e qual a sua jornada de trabalho"***

Não há interpretes disponíveis na Companhia.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO C. PACHECO  
Diretor-Presidente



Senhora  
ENEIDA LEMOS

Assessora Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

**DESPACHO CRH Nº 32/014**

DOCUMENTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 38/2014  
INTERESSADO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO  
DEPUTAADO FERNANDO CAPEZ - PSDB  
ASSUNTO : REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A LEI DE COTAS PARA  
DEFICIENTES

**Senhora Assessora Parlamentar,**

Atendendo o Despacho AP nº 010/2014, informamos:

O Quadro de Cargos da STM conta com um total de **73 cargos**, conforme consta no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades-SICAD. Não contamos, no momento, com pessoas portadoras de deficiência na Pasta.

CRH, 24 de fevereiro de 2014.

  
**Daniela Schinzari Nascimento**  
Diretora de Recursos Humanos em Exercício